

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

ABERTO DURANTE PERÍODO DE 01(UM)ANO, A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA PARA PARTICIPAR DO PRIMEIRO SORTEIRO) ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ CREDENCIADO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO.

PRAZO RECURSAL DA DECISÃO DA COMISSÃO, CABERÁ RECURSO EM 05 (CINCO DIAS ÚTEIS), A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DAR-SE-Á DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

A ORDEM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ ESTABELECIDA MEDIANTE SORTEIO PÚBLICO, EM SESSÃO PÚBLICA, COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CREDENCIADOS.

O SORTEIO INICIAL SERÁ REALIZADO NO DIA 24/06/2024 AS 16H NA SALA DO COMPRAS E LICITAÇÕES, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

EM NÃO HAVENDO CREDENCIADOS ATÉ A DATA INFORMADA, A SESSÃO PARA SORTEIO SERÁ REDESIGNADA E INFORMADA NO SITE DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC.

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, OS EDITAIS DA CHAMADA PUBLICA DEVEM PERMANECER ABERTOS PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS. O EDITAL FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, NOS TERMOS DO ART. 79, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI 14.133/21.



PROCESSO Nº 47/2024

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que, torna público que, do dia 07 de junho de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024 estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ANIMAÇÃO DOS INTERCAMBIOS E PROGRAMAÇÕES ENVOLVENDO OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE E TAMBÉM EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, para efeitos do inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Tunápolis(https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Credenciamento)

O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

1 – DO OBJETO

 O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ANIMAÇÃO DOS INTERCAMBIOS E PROGRAMAÇÕES ENVOLVENDO OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE E TAMBÉM EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC.



TODO O EQUIPAMENTO DE SOM NECESSÁRIO	
PARA A	
REALIZAÇÃO DE SUAS PERFORMANCES. ISSO	
INCLUI, MAS NÃO	
SE LIMITA A, DOIS MICROFONES, UMA MESA	
DE SOM E CAIXAS	
DE SOM AMPLIFICADAS, GARANTINDO UMA	
QUALIDADE DE	
ÁUDIO SUPERIOR. A MONTAGEM DESTE	
EQUIPAMENTO DEVE	
SER CONCLUÍDA PELO MENOS TRINTA	
MINUTOS ANTES DO	
INÍCIO DE CADA APRESENTAÇÃO,	
ASSEGURANDO UM COMEÇO	
PONTUAL E ORGANIZADO DO EVENTO.DANDO	
ÊNFASE À	
VALORIZAÇÃO CULTURAL, O REPERTÓRIO	
MUSICAL DEVE INCLUIR, NO MÍNIMO, 50% DE MÚSICAS DO	
FOLCLORE ALEMÃO.	
DESSA FORMA, BUSCAMOS NÃO APENAS	
ENTRETER, MAS	
TAMBÉM PRESERVAR E DIFUNDIR A RICA	
HERANÇA CULTURAL	
ALEMÃ ENTRE OS PARTICIPANTES. QUANTO	
AOS ASPECTOS	
LOGÍSTICOS, COMO ALIMENTAÇÃO E DEMAIS	
DESPESAS	
RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,	
ESTES SERÃO DE	
RESPONSABILIDADE DOS ARTISTAS	
CREDENCIADOS. ISSO	
PERMITE UMA MAIOR FLEXIBILIDADE E	
INDEPENDÊNCIA NA	
GESTÃO DE SUAS PARTICIPAÇÕES NOS	
EVENTOS. OS	
ACORDOS ESTABELECIDOS COM OS ARTISTAS	
CREDENCIADOS	
TERÃO DURAÇÃO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO	
DE 2024. ESSE	
PERÍODO DE COLABORAÇÃO LONGO VISA	
CRIAR UM AMBIENTE	
MUSICAL CONSISTENTE E ENRIQUECEDOR PARA OS EVENTOS	
DESTINADOS AOS GRUPOS DA TERCEIRA	
IDADE.	
IDADE.	
CREDENCIAMENTO DE BANDA PARA	
2 ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ANIMAÇÃO Und. 01	1 15.000,00
DO FESTIVAL DA CANÇÃO QUE SERÁ	
REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024,	15.000,00
CONTENDO: VOCALISTAS, MÚSICOS	
(BATERISTA, TECLADISTA, GUITARRISTA E	
BAIXISTA), EQUIPE TECNICA (SOM, LUZ,	
MONTAGEM, TÉCNICO DE PA, TÉCNICO DE	
PALCO, TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO,	
MONTADORES), INSTRUMENTOS DE ALTA	
QUALIDADE, TRANSPORTE, ESTRUTURA DE	
SOM E ILUMINAÇÃO COMPLETA, PAINÉIS DE	
LED PARA CENÁRIO (PODE SER CONFIGURADO	



	CONFORME EXIGÊNCIA DO CONTRATANTE), MOVING HEAD BEAM, CANHÕES LED. A BANDA DEVE SE RESPONSÁBILIZAR POR TODAS AS DESPESAS (LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, PERNOITES E OUTRAS EVENTUAIS DESPESAS). A BANDA DEVERÁ INSTALAR TODO SEU EQUPIPAMENTO COM NO MÍNIMO 01 (UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA E NO DIA DO FESTIVAL INICIAR OS TRABALHOS DE ENSAIOS COM OS CALOUROS JÁ NA PARTE DA MANHÃ, PODENDO SE ESTENDER A TARDE TODA.				
3	CREDENCIAMENTO ARTISTAS E/OU GRUPOS MUSICAIS PARA PROPORCIONAR SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL PARA A PROGRAMAÇÃO DO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO AS 21H ATÉ AS 24H, PARA ANIMAR O SHOW DA VIRADA, NOS PAVILHÕES COBERTOS DA EFACITUS. A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ SE RESPONSÁBILIZAR POR TODAS AS DESPESAS (LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, PERNOITES E OUTRAS EVENTUAIS DESPESAS). A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ INSTALAR TODO SEU EQUPIPAMENTO E SONORIZAÇÃO (COM ANTECEDÊNCIA) PARA REALIZAÇÃO DO SHOW.	Und.	01	1.700,00	1.700,00
4	CREDENCIAMENTO DE BANDA COM O OBJETIVO DE ANIMAR O TRADICIONAL MUSIKANTENFEST (FESTA DO MÚSICO) QUE ACONTECE ANUALMENTE NO MUNICÍPIO. ESTE CREDENCIAMENTO VISA CONTRATAR BANDA CAPAZ DE PROPORCIONAR UMA EXPERIÊNCIA ÚNICA AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS, CELEBRANDO A RICA CULTURA MUSICAL DA REGIÃO. AS BANDAS INTERESSADAS DEVEM CONTAR COM, NO MÍNIMO, SETE INTEGRANTES, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE UM TECLADISTA E MÚSICOS QUE TOCAM INSTRUMENTOS DE SOPRO. A ANIMAÇÃO DOS EVENTOS DEVERÁ SER REALIZADA POR MEIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM OS ARTISTAS TOCANDO E CANTANDO AO VIVO. É INDISPENSÁVEL QUE AS BANDAS CREDENCIADAS FORNEÇAM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE SUAS PERFORMANCES, INCLUINDO INSTRUMENTOS MUSICAIS, MICROFONES, MESA DE SOM E CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS. AS BANDAS SELECIONADAS	Und.	01	9.000,00	9.000,00



	DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA SE APRESENTAR NOS LOCAIS DOS EVENTOS COM PELO MENOS 2 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO PROGRAMADO. CABE RESSALTAR QUE TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS AO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DAS BANDAS CREDENCIADAS. OS CONTRATOS ESTABELECIDOS COM AS BANDAS CREDENCIADAS TERÃO VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, GARANTINDO ASSIM UMA COLABORAÇÃO CONTÍNUA E ENRIQUECEDORA PARA AMBOS OS LADOS DURANTE O PERÍODO.				
5	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS CONTENDO:04 CAIXAS LINE 04 CAIXAS SUB 02 CAIXAS MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL COM NO MÍNIMO 12 CANAIS OU MAIS. 01 NOTEBOOK, REPRODUZIR ÁUDIO 02 MICROFONES SEM FIO PROCESSADOR DE ÁUDIO, AMPLIFICADORES, MICROFONES, PEDESTAIS, E CABOS NECESSÁRIOS 01 MESA DMX CONTROLADORA 02 MOVING BEAM 200, OU MAIS 06 CANHÃO PAR LED 150W, OU MAIS 02 REFLETORES LED 200W, OU MAIS 01 MÁQUINA DE FUMAÇA UMA TRAVE GRID BOX TRUSS DE 4MX6M CABE RESSALTAR QUE TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS AO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA.	Und.	03	2.500,00	7.500,00
	TOTAL				35.600,00



2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.
- 2.2 As empresas deverão possuir atividade no ramo do objeto deste edital.
- 2.3 Não poderão participar deste Credenciamento:

Pessoas Físicas e Jurídicas possuam junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Pessoas Físicas e Jurídicas possuam junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, condenação por, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação. Em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor;

Pessoas Físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

- d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

Pessoa físicas ou jurídicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no preâmbulo, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Administração Municipal.
- 3.2 A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Administração Municipal.



- 3.3 A comissão possui o prazo de 05 dias úteis para análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados.
- 3.3 Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município convocará à pessoa jurídica para assinatura do termo de Contrato.
- 3.4 Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do indeferimento.
- 3.4 Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA Nº 47/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

- 3.5 Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis SC., sita na Rua João Castilho, 111, no Setor de Compras e Licitações, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira.
- 3.5.1 Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos por e-mail.
- 3.5.2 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, conforme prazo definido pela comissão.

4 – DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 4.1 Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada:
- a) Solicitação de Credenciamento conforme modelo Anexo I deste edital;

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 4.2 Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. <u>Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.</u>
- 4.3 As declarações serão aceitas com assinatura digital ou de acordo com o previsto no item 4 deste edital.

5 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1 O Município pagará pelos serviços prestados, os valores constantes no item 1.1 deste edital.
- 5.2 O Município efetuará o pagamento até o dia 14 (catorze) dias após a execução dos serviços credenciados.
- 5.3 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados, bem como com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada por meio da Certidão Negativa de Tributos Federais e Negativas de Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais; e
- d) Relatório dos serviços prestados no mês no qual será emitida a nota fiscal.

6 – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a solicitação do Município.
- 6.1.1 A ordem da prestação dos serviços será estabelecida mediante sorteio público, em sessão pública, com a participação de todos os credenciados.
- 6.1.2 O sorteio Inicial será realizado no dia 01/07/2024 as 16h00min na sala do Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal. Em não havendo credenciados até a data informada, a sessão para sorteio será redesignada e informada no site do Município de Tunápolis/SC.
- 6.1.2.1 Em havendo apenas um credenciado fica dispensada a realização de sorteio.
- 6.1.3 A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida em sorteio inicial, e/ou ordem de credenciamento, de forma que seja feita com equidade por todos, respeitando o previsto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021.
- 6.1.4 Se após realizado o sorteio público inicial, houverem mais credenciados estes entrarão na sequência de prestação de serviços conforme a data do credenciamento realizado.
- 6.1.5 Se eventualmente um prestador de serviço não comparecer no dia e local marcados, o mesmo ficará no final da fila para a próxima prestação de serviço.



- 6.3 A quantidade descrita no anexo I é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.
- 6.4 As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.
- 6.5 As credenciadas deverão estar no local da realização do evento e ter instalado os aparelhos de som com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento.
- 6.6 A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones, mesa de som e caixas de som amplificadas.
- 6.7 Os custos e despesas com deslocamento até a comunidade/local do Intercâmbio ou do evento ficam por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a execução do objeto serão por conta da credenciada.
- 6.8 O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando músicas alemãs, gauchescas, sertanejas e bandinha, com ritmos apropriados ao público atendido, com som de boa qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.
- 6.9 Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Tunápolis, conforme cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município de Tunápolis.

<u>6.10 - A prestação dos serviços e demais informações deverão ser realizadas em observância ao disposto</u> no termo de Referência anexo I deste edital.

7 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 No ato de formalização do Contrato, a Credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) <u>relação dos profissionais que irão desenvolver os serviços, bem como o comprovante do vínculo do profissional com a Empresa</u>, que poderá ser comprovado através do registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa (poderá ser um contrato de trabalho intermitente), ou por meio do Contrato Social, na hipótese de prestação pelo sócio ou proprietário.
- 7.2 A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021
- 7.2.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 7.3 O credenciamento e os contratos decorrentes deste credenciamento entram em vigor na data de sua publicação, e terão vigência até o dia 31/12/2024. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis.
- 12.4- No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

8 – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

8.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários: 91,148 do ano de 2024.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Poderá ser realizado o descredenciamento quando houver:



contratação;

9.2 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública

Municipal;

- 9.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - a pedido formalizado pelo credenciado;
 - b- perda das condições de habilitação do credenciado;
 - c descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.4 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **item 9.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 9.5 Nas hipóteses previstas nos incisos b e c do **item 9.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11 - ESCLARECIMENTOS

- 11.1 O Edital de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município Portal Transparência do Município de Tunápolis(https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Credenciamento), sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.
- 11.2 A CPL terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder ao questionamento.
- 11.3 Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas. <u>A prestação dos serviços e demais informações</u> deverão ser realizadas em observância ao disposto no termo de Referência anexo I deste edital.

12 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 12.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.1.1 -Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos <u>art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 12.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



13 – DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO E DO RECURSO

- 13.1 Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 16 da Lei n. 14.133/2021 atualizada.
- 13.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 13.2- Aquele que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação para interpor recurso, por meio do e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br ou pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura.
- 13.2- O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será divulgado pela página oficial do Município, do e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br.
- 13.2.1 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 13.2.2 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1\`A Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.
- 14.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento.
- 14.3 Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.
- 14.4 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto/item, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos/itens.
- 14.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no <u>art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

Tunápolis – SC, 06 de junho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 47/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Educação Cultura e Esporte

3. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ANIMAÇÃO DOS INTERCAMBIOS E PROGRAMAÇÕES ENVOLVENDO OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE E TAMBÉM EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária considerando que esses eventos são de extrema importância para valorização da cultura, lazer e tradição de nosso município.

As animações do grupo da terceira idade, visam oferecer entretenimento de qualidade, promovendo a integração e o bem-estar dos participantes por meio da música.

O festival da canção, abre espaço, tanto para os artistas aqui de nosso município, como também aos artistas de outras localidades, visando assim, um enriquecimento e diversidade do evento, promovendo assim, a valorização cultural de nosso município.

O show da virada é um evento que acontece a vários anos em nosso município, e visa também, através da música, um divertimento e lazer através de animação musical.

O Musikantenfest (festa do músico) é um evento com grande renome em toda nossa região e é voltado às diversidades culturais, principalmente a cultura ligada a música de bandinha de estilo alemão. É um momento de entretenimento, lazer e animação em comemoração ao tradicional dia do músico.

E para uma melhoria em alguns eventos ligados à cultura em nosso município, como está disposto neste ETP, temos também a necessidade de contratação de empresa de sonorização para o

enriquecimento na qualidade de som, palco, luzes e decorações em programações destinadas a semana de incentivo à leitura e à cultura que é realizado em Tunápolis.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na integra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no 79 da Lei Federal n.14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no edital.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

7.1 Os serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	CREDENCIAMENTO ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS PARA	Und.	02	1.200,00	2.400,00
	PROPORCIONAR SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL EM				
	INTERCÂMBIOS E EVENTOS DO GRUPO TERCEIRA IDADE.				
	ESSAS APRESENTAÇÕES VISAM OFERECER ENTRETENIMENTO				
	DE QUALIDADE, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO E O BEM-ESTAR				



DOS PARTICIPANTES POR MEIO DA
MÚSICA. OS
ARTISTAS INTERESSADOS DEVERÃO,
NO MÍNIMO, MAS NÃO SE
LIMITANDO, FORMAR DUPLAS, COM A
PRESENÇA OBRIGATÓRIA
DE UM TECLADISTA, GARANTINDO
UMA PERFORMANCE
DINÂMICA E ADAPTADA ÀS
PREFERÊNCIAS DO NOSSO PÚBLICO.
CADA EVENTO REQUER UMA
ANIMAÇÃO MUSICAL CONTÍNUA
DE, NO MÍNIMO, TRÊS HORAS, PERMITINDO UMA EXPERIÊNCIA
IMERSIVA E AGRADÁVEL PARA
TODOS OS ENVOLVIDOS. É
ESSENCIAL QUE OS ARTISTAS
CREDENCIADOS DISPONIBILIZEM
TODO O EQUIPAMENTO DE SOM
NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS REPEORMANCES ISSO INCLUI MAS
PERFORMANCES. ISSO INCLUI, MAS
NÃO
SE LIMITA A, DOIS MICROFONES, UMA
MESA DE SOM E CAIXAS
DE SOM AMPLIFICADAS,
GARANTINDO UMA QUALIDADE DE
ÁUDIO SUPERIOR. A MONTAGEM
DESTE EQUIPAMENTO DEVE
SER CONCLUÍDA PELO MENOS
TRINTA MINUTOS ANTES DO
INÍCIO DE CADA APRESENTAÇÃO,
ASSEGURANDO UM COMEÇO
PONTUAL E ORGANIZADO DO
EVENTO.DANDO ÊNFASE À
VALORIZAÇÃO CULTURAL, O
REPERTÓRIO MUSICAL DEVE
INCLUIR, NO MÍNIMO, 50% DE
MÚSICAS DO FOLCLORE ALEMÃO.
DESSA FORMA, BUSCAMOS NÃO
APENAS ENTRETER, MAS
TAMBÉM PRESERVAR E DIFUNDIR A
RICA HERANÇA CULTURAL
ALEMÃ ENTRE OS PARTICIPANTES.
QUANTO AOS ASPECTOS
LOGÍSTICOS, COMO ALIMENTAÇÃO E
DEMAIS DESPESAS
RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS, ESTES SERÃO DE
RESPONSABILIDADE DOS ARTISTAS
CREDENCIADOS. ISSO



	PERMITE UMA MAIOR FLEXIBILIDADE E INDEPENDÊNCIA NA GESTÃO DE SUAS PARTICIPAÇÕES NOS EVENTOS. OS ACORDOS ESTABELECIDOS COM OS ARTISTAS CREDENCIADOS TERÃO DURAÇÃO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024. ESSE PERÍODO DE COLABORAÇÃO LONGO VISA CRIAR UM AMBIENTE MUSICAL CONSISTENTE E ENRIQUECEDOR PARA OS EVENTOS DESTINADOS AOS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE.				
2	CREDENCIAMENTO DE BANDA PARA ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ANIMAÇÃO DO FESTIVAL DA CANÇÃO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024, CONTENDO: VOCALISTAS, MÚSICOS (BATERISTA, TECLADISTA, GUITARRISTA E BAIXISTA), EQUIPE TECNICA (SOM, LUZ, MONTAGEM, TÉCNICO DE PA, TÉCNICO DE PALCO, TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, MONTADORES), INSTRUMENTOS DE ALTA QUALIDADE, TRANSPORTE, ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO COMPLETA, PAINÉIS DE LED PARA CENÁRIO (PODE SER CONFIGURADO CONFORME EXIGÊNCIA DO CONTRATANTE), MOVING HEAD BEAM, CANHÕES LED. A BANDA DEVE SE RESPONSÁBILIZAR POR TODAS AS DESPESAS (LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, PERNOITES E OUTRAS EVENTUAIS DESPESAS). A BANDA DEVERÁ INSTALAR TODO SEU EQUPIPAMENTO COM NO MÍNIMO 01 (UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA E NO DIA DO FESTIVAL INICIAR OS TRABALHOS DE ENSAIOS COM OS CALOUROS JÁ NA PARTE DA MANHÃ, PODENDO SE ESTENDER A TARDE TODA.	Und.	01	15.000,00	15.000,00



3	CREDENCIAMENTO ARTISTAS E/OU GRUPOS MUSICAIS PARA PROPORCIONAR SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL PARA A PROGRAMAÇÃO DO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO AS 21H ATÉ AS 24H, PARA ANIMAR O SHOW DA VIRADA, NOS PAVILHÕES COBERTOS DA EFACITUS. A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ SE RESPONSÁBILIZAR POR TODAS AS DESPESAS (LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, PERNOITES E OUTRAS EVENTUAIS DESPESAS). A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ INSTALAR TODO SEU EQUPIPAMENTO E SONORIZAÇÃO (COM ANTECEDÊNCIA) PARA REALIZAÇÃO DO SHOW.	Und.	01	1.700,00	1.700,00
4	CREDENCIAMENTO DE BANDA COM O OBJETIVO DE ANIMAR O TRADICIONAL MUSIKANTENFEST (FESTA DO MÚSICO) QUE ACONTECE ANUALMENTE NO MUNICÍPIO. ESTE CREDENCIAMENTO VISA CONTRATAR BANDA CAPAZ DE PROPORCIONAR UMA EXPERIÊNCIA ÚNICA AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS, CELEBRANDO A RICA CULTURA MUSICAL DA REGIÃO. AS BANDAS INTERESSADAS DEVEM CONTAR COM, NO MÍNIMO, SETE INTEGRANTES, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE UM TECLADISTA E MÚSICOS QUE TOCAM INSTRUMENTOS DE SOPRO. A ANIMAÇÃO DOS EVENTOS DEVERÁ SER REALIZADA POR MEIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM OS ARTISTAS TOCANDO E CANTANDO AO VIVO. É INDISPENSÁVEL QUE AS BANDAS CREDENCIADAS FORNEÇAM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE	Und.	01	9.000,00	9.000,00



					
١ ،	SUAS PERFORMANCES, INCLUINDO				
! }	INSTRUMENTOS MUSICAIS, MICROFONES, MESA DE SOM E				
1	CAIXAS				
1	DE SOM AMPLIFICADAS.				
1	AS BANDAS SELECIONADAS				
1	DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA SE				
1	APRESENTAR NOS LOCAIS DOS				
1	EVENTOS COM PELO MENOS 2 HORAS				
1	DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO				
1	PROGRAMADO. CABE RESSALTAR				
1	QUE				
1	TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS				
! 	AO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO				
1	E				
1 1	DEMAIS CUSTOS INERENTES À				
1	EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÃO DE				
1 1	RESPONSABILIDADE DAS BANDAS				
1 1	CREDENCIADAS. OS CONTRATOS				
1 1	ESTABELECIDOS COM AS BANDAS				
1 1	CREDENCIADAS TERÃO VALIDADE				
1	ATÉ				
1 1	O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024,				
1	GARANTINDO ASSIM UMA				
1	COLABORAÇÃO CONTÍNUA E				
1	ENRIQUECEDORA PARA AMBOS OS				
1	LADOS DURANTE O PERÍODO.				
1					
1					
	CDEDENCIAL COMPANIO DE EL CONTROL DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL CO		<u> </u>		
ا ح	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE	IIJ	02	2 500 00	7 500 00
5	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS	Und.	03	2.500,00	7.500,00
1	CULTURAIS CONTENDO:04 CAIXAS				
1	LINE 04 CALVAS SLIP				
1	04 CAIXAS SUB				
1	02 CAIXAS MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL COM NO				
! 	MÍNIMO 12 CANAIS OU MAIS.				
1	MINIMO 12 CANAIS OU MAIS. 01 NOTEBOOK, REPRODUZIR ÁUDIO				
1	02 MICROFONES SEM FIO				
1	02 WICKOPONES SEW FIU				
1	PROCESSADOR DE				
1	_				
1					
1					
1	- 20200 11400				
1	01 MESA DMX CONTROLADORA				
۱ ۱	02 MOVING BEAM 200, OU MAIS				
, '		Ī		1	Į.
 	U6 CANHAO PAR LED 150W. OU MAIS		1	1	1
	06 CANHÃO PAR LED 150W, OU MAIS 02 REFLETORES LED 200W, OU MAIS		,		
	PROCESSADOR DE ÁUDIO,AMPLIFICADORES, MICROFONES, PEDESTAIS, E CABOS NECESSÁRIOS 01 MESA DMX CONTROLADORA				



UMA TRAVE GRID BOX TRUSS DE 4MX6M CABE RESSALTAR QUE TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS AO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA.		
TOTAL		35.600,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (FONTES DAS ATAS E BANDAS)

O levantamento de mercado foi realizado com base em busca de editais de licitações nos sites das prefeituras de Santa Catarina. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Item 1 e 3:

Prefeitura do município de Belmonte: Processo licitatório nº 27/2024.

Erval do Oeste: Pregão eletrônico nº 27 de 2023.

Diário Oficial da prefeitura de Irati-SC Processo nº 136 de 2023.

Item 2 e 4:

Processo licitatório Município de Belmonte nº 106/2023. Número de licitação: 09/2023

Município de Irani- inexigibilidade de licitação nº 05/2023.

Município de Xanxerê: inexigibilidade de licitação- processo 39 de 2023.

Item 5:

Município de Erval Velho- pregão eletrônico nº 040 de 2022.

Município de Descanso-pregão presencial nº 50/2023

Município de Capinzal – pregão eletrônico nº 0093 de 2023

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos

reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do

presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a única

alternativa possível é a credenciamento destes serviços através de empresas especializadas na prestação dos

mesmos, devidamente habilitados.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio

do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §

1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a

Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens,

e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em

vista que eventual divisão do objeto não comprometeria a viabilidade técnica e não geraria transtornos frente

a execução.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem

como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na

execução do contrato.

Portanto, essa contratação não só trará benefícios diretos para a Administração em termos de

economicidade, eficácia e eficiência, mas também terá impactos indiretos positivos no meio ambiente e na

qualidade dos serviços que oferecemos à sociedade.



13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão prestados os serviços com devidos prazos;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado no presente credenciamento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo de credenciamento para aquisição de serviços é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.



17. RESPONSÁVEIS

Nome: Carlise Inês Groth Lezonier

Cargo: Gerente de Gestão de Contratos

Matrícula: 736

E-mail: carliselezonier94872@gmail.com

Fiscal:

Nome: Marlei Giehl

Cargo: Coordenadora Municipal da Terceira Idade

Matrícula: 1417

Nome: Elimar Frizon Vaccarin

Cargo: Diretor de Cultura

Matrícula: 1494

E-mail: elimarfrizon1234@gmail.com

Responsável pela formalização da Demanda:

TATIANE THOMAS

Secretária de Educação, Cultura e Esportes



TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO

Processo nº 47/2024

1. DA JUSTIFICATIVA POR CREDENCIAMENTO

2. O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços musicais permite ao poder público acessar uma ampla gama de opções de entretenimento, garantindo apresentações de alta qualidade em eventos culturais. Esta abordagem facilita a seleção de artistas e bandas que não apenas atendam aos critérios técnicos específicos — como a diversidade de repertório e a qualidade do som — mas também possam se adaptar às particularidades de cada evento. A especialização dessas empresas garante que elas possuam o know-how e a experiência necessários para atender às demandas técnicas e logísticas, assegurando o sucesso das apresentações, e do ponto de vista econômico, o credenciamento permite uma comparação mais ampla de preços e serviços, promovendo a concorrência saudável entre os fornecedores. Este modelo de contratação é benéfico tanto para a administração pública quanto para os contribuintes, pois maximiza o valor dos recursos investidos em cultura, ao mesmo tempo em que assegura uma remuneração justa aos artistas. A flexibilidade do credenciamento também possibilita a negociação de termos mais vantajosos, adaptando-se ao orçamento disponível sem comprometer a qualidade dos eventos culturais oferecidos à população. O processo de credenciamento deve ser conduzido com base em critérios claros e objetivos, publicados em edital específico. As empresas interessadas devem comprovar sua capacidade técnica e regularidade fiscal e jurídica, garantindo que apenas prestadores qualificados e em conformidade com a legislação participem do processo. Uma vez credenciadas, as empresas serão chamadas a prestar serviços conforme a necessidade e a programação dos eventos culturais, estabelecendo contratos com prazos e condições previamente definidos. Os contratos firmados com as empresas credenciadas deverão ter sua vigência alinhada com o planejamento estratégico dos eventos culturais, garantindo continuidade e qualidade na oferta de entretenimento ao público. É essencial que haja um sistema de avaliação contínua da performance das empresas contratadas, assegurando que os altos padrões de qualidade sejam mantidos ao longo de todo o período de credenciamento. Em suma, o credenciamento de bandas e artistas musicais, conduzido dentro dos parâmetros da nova lei de licitação, representa a maneira mais eficiente e eficaz de atender às necessidades culturais do público, maximizando os



benefícios técnicos e econômicos para a administração pública e para a sociedade como um todo.

3. DO OBJETO

O objeto do presente TR é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ANIMAÇÃO DOS INTERCAMBIOS E PROGRAMAÇÕES ENVOLVENDO OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE E TAMBÉM EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

4. <u>PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS</u>

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação,

conforme tabela constante no TERMO DE REFERENCIA.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

I - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela

Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

II - A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

a) Para os serviços destinados aos grupos da terceira idade: A prestação do serviço em questão, dar-se á

conforme cronograma de eventos organizado pela coordenação do programa municipal da terceira idade,

levando - se em consideração os dias de encontros que cada grupo tem a possibilidade de realizar um

evento de confraternização e interação entre eles e os grupos convidados, com animação musical em cada

um dos eventos. Os serviços deverão ser prestados na cidade ou também nas comunidades do interior.

b) Para os serviços destinados aos eventos do setor de cultura: a prestação dos serviços será de acordo

com os eventos programados pelo Setor de Cultura e as apresentações acontecerão na cidade.

III – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação do Município. A ordem da prestação

dos serviços será estabelecida mediante sorteio público, em sessão pública, com a participação de todos

os credenciados. A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida, da forma que seja feita com

equidade por todos.

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

a) Se após realizado o sorteio público, haverá a participação de mais credenciados estes entrarão na

sequência de prestação de serviços conforme a data do credenciamento realizado.

b) Se eventualmente um prestador de serviço não comparecer no dia e local marcados, o mesmo ficará no

final da fila para a próxima prestação de serviço.

IV - As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada

item.

V - As credenciadas deverão estar no local da realização do evento e ter instalado os aparelhos de som

com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento.

VI – A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para execução

dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones, mesa de som e caixas de som amplificadas.

VII – Os custos e despesas com deslocamento até a comunidade/local do Intercâmbio ou do evento ficam

por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a execução do objeto

serão por conta da credenciada.

VIII - O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando músicas

alemãs, gauchescas, sertanejas e bandinha, com ritmos apropriados ao público atendido, com som de boa

qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.

IX - Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Tunápolis, conforme

cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município.

X - Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação

dos serviços, principalmente, as decorrentes de viagens, locomoção, refeições e demais despesas

relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

XI – Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos

serviços.

XII - Cada credenciado realizará apresentação com duração de no mínimo 03 (três) horas e no máximo

04 (quatro) horas, com exceção do evento festival da canção que deverá ter o acompanhamento paras os

ensaios com os calouros durante o dia, além do acompanhamento durante a noite e após o baile. Ou a

critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.



Dúvidas/esclarecimentos podem ser enviadas ao e-mail educacao@tunapolis.sc.gov.br

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no 79 da Lei Federal n. 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto credenciamento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

II - A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

a) Para os serviços destinados aos grupos da terceira idade: A prestação do serviço em questão, dar-se á conforme cronograma de eventos organizado pela coordenação do programa municipal da terceira idade, levando – se em consideração os dias de encontros que cada grupo tem a possibilidade de realizar um evento de confraternização e interação entre eles e os grupos convidados, com animação musical em cada um dos eventos.

Os serviços deverão ser prestados na cidade ou também nas comunidades do interior.

b) Para os serviços destinados aos eventos do setor de cultura: a prestação dos serviços será de

acordo com os eventos programados pelo Setor de Cultura e as apresentações acontecerão na cidade.

III – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação do Município. A ordem da

prestação dos serviços será estabelecida mediante sorteio público, em sessão pública, com a participação

de todos os credenciados. A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida, da forma que seja feita

com equidade por todos.

a) Se após realizado o sorteio público, haverá a participação de mais credenciados estes entrarão

na sequência de prestação de serviços conforme a data do credenciamento realizado.

b) Se eventualmente um prestador de serviço não comparecer no dia e local marcados, o mesmo

ficará no final da fila para a próxima prestação de serviço.

IV - As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito

em cada item.

V - As credenciadas deverão estar no local da realização do evento e ter instalado os aparelhos

de som com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento.

VI – A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para

execução dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones, mesa de som e caixas de som

amplificadas.

VII – Os custos e despesas com deslocamento até a comunidade/local do Intercâmbio ou do

evento ficam por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a

execução do objeto serão por conta da credenciada.

VIII - O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando

músicas alemãs, gauchescas, sertanejas e bandinha, com ritmos apropriados ao público atendido, com

som de boa qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.

IX - Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Tunápolis, conforme

cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município de

Tunápolis.

X - Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da

prestação dos serviços, principalmente, as decorrentes de viagens, locomoção, refeições e demais

despesas relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

XI – Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização da

prestação dos serviços.

XII - Cada credenciado realizará apresentação com duração de no mínimo 03 (três) horas e no

máximo 04 (quatro) horas, com exceção do evento festival da canção que deverá ter o acompanhamento

paras os ensaios com os calouros durante o dia, além do acompanhamento durante a noite e após o baile.

Ou a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº

14.133/2021, art. 117, §1°).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº

14.133/2021, art. 117, §2°).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua

execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em

razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

(Lei n° 14.133/2021, art. 121, §1°).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

(IN 5/2017, art. 44, §2°).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca

de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução dos objetos deverão acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os

exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo

Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos,

sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade

mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,

ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes

critérios:

a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os

corrigir no prazo determinado pela fiscalização;

b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;

c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas

no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).

d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento,

proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada,

não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a

qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do

serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Possivel pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da

contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 6, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento.

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação,

especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos

oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio



majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica: Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

b) Habilitações fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, prova de inscrição no



cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$35.600 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

14.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários: 91,148 do ano de 2024.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS,

Quanto a natureza do objeto se enquadra:

- (x) Não se enquadra como sendo bem de luxo.
- (x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.



c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no

Edital e seus Anexos.

II - Caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou

regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas,

previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu

pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

b) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena

de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

c) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

d) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários,

securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes

sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as

decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

d) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e

prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto

da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a

fidelidade das informações a serem prestadas.

e) A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

f) A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura

venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;



g) Seguir as orientações e diretrizes do Diretor de Comunicação para a produção dos serviços, bem

como os demais produtos contratados sob demanda.

h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente

com o relatório dos serviços prestados.

i) Quando o credenciado não puder prestar os serviços, o mesmo deverá comunicar ao setor

solicitante do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que o próximo credenciado seja

avisado para realizar os serviços.

1. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação

das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrat

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para

a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima,

será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela

qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente

descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substittua, pelo prazo de atécinco anos;

g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em

quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos

prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas

ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei

nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a

serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,

serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez)

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do

licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -

PAR.

i) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato

lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

e specíficos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes

de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou orgão

que o substitua.

Tunápolis em 06 de junho de 2024



Nome: Carlise Inês Groth Lezonier

Cargo: Gerente de Gestão de Contratos

Matrícula: 736

E-mail: carliselezonier94872@gmail.com

Fiscal:

Nome: Marlei Giehl

Cargo: Coordenadora Municipal da Terceira Idade

Matrícula: 1417

Nome: Elimar Frizon Vaccarin

Cargo: Diretor de Cultura

Matrícula: 1494

E-mail: elimarfrizon1234@gmail.com

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6°, XXIII, e 40, § 1°, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Pregão Eletronico.

TATIANE THOMAS

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2024 <u>ANEXO II</u> MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
IE ou Municipal:	
Endereço Completo do Estabelecimento para Atendimento aos usuários:	
Dias e horários para atendimento:	
Fone: E-mail:	
Dados bancários: Banco: Agência: c/c:	
tanto vimos oferecer nossos serviços. Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante forma de prestação de serviços e tabela de preços. Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Tunápolis poderá cancelar credenciamento nos termos do respectivo contrato.	
Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.	de
,de de 20	
(Identificação e Assinatura do Representante legal)	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

intermédio de seu represen para fins de direito, na o CREDENCIAMENTO, in participação na licitação ci	tante legal, Senhor (a), qualidade de proponente o staurado por esse órgão p tada, que não foi declarada	, inscrita no CNPJ so , no uso de suas lo procedimento licitatório espúblico, que inexiste qualque inidônea e não está impedida o nistração, e que se compromet	atribuições, DECLARA, m pauta, na modalidade er fato impeditivo à sua le licitar ou contratar com
Por expressão da verdade,	firmamos a presente.		
,de	de 2024.		
	Nome do responsável leg	gal da empresa e assinatura	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2024

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
A Empresa, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a), portador (a) do RG n° e CPF n°, no uso de suas atribuições legais DECLARA , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
Por expressão da verdade, firmamos a presente.
, de de 2024.
Nome do responsável legal da empresa e assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2024 ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Emp	presa)	,
CNPJ N°	, sediada na (endereço completo)	
	rumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiê l, previstas em lei e em outras normas específicas.	, DECLARA sob encia e para reabilitado
Município de	, dia de de 202	
	Nome do responsável legal da empresa e assinatura	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2024 ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão S	ocial o	da	Empresa)					, CNPJ N
			,	sediac	la	na	(endereço	completo
					·		-	, DECLARA sol
as penas d pública e d	_		•	•	o societário s	ervidor público	o da ativa, empi	regado de empresa
Município	de		, c	lia de	de 20)2		
			Nor	me do respons	ável legal da e	empresa e assir	natura	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razao Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço completo:
Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)
Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)
DECLARAMOS para os devidos fins que o endereço eletrônico da empresa
compras@tunapolis.sc.gov.br.
, em de 20
(nome e assinatura do responsável legal)
(n° RG)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO <u>ANEXO VIII</u>

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS,
pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua
João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr.
, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF nº
doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa, com sede
na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob n°, neste ato representado por,
brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº,
RG n°, e doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de
Credenciamento para prestação de serviços de, em decorrência do Credenciamento, e de
conformidade com o que preceitua a 14.133/2024 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas
contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de, a saber:

Item	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unitário	Especificação

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada em observância ao disposto no edital e no termo de Referência.
- 3.2 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.



3.3 - A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

- a)Para os serviços destinados aos grupos da terceira idade: A prestação do serviço em questão, dar-se á conforme cronograma de eventos organizado pela coordenação do programa municipal da terceira idade, levando se em consideração os dias de encontros além dos eventos em parceria com o setores de cultura. Os serviços deverão ser prestados na cidade e também nas comunidades do interior.
- b)Para os serviços destinados aos eventos do setor de cultura: a prestação dos serviços será de acordo com os eventos programados pelo Setor de Cultura e as apresentações acontecerão na cidade.
- 3.4 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação do Município. A ordem da prestação dos serviços será estabelecida mediante sorteio público, em sessão pública, com a participação de todos os credenciados. A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida, da forma que seja feita com equidade por todos.
- a) Se após realizado o sorteio público, haverá a participação de mais credenciados estes entrarão na sequencia de prestação de serviços conforme a data do credenciamento realizado.
- b) Se eventualmente um prestador de serviço não comparecer no dia e local marcados, o mesmo ficará no final da fila para a próxima prestação de serviço.
- 3.5 As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.
- 3.6 As credenciadas deverão estar no local da realização do evento e ter instalado os aparelhos de som com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento.
- 3.7 A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones, mesa de som e caixas de som amplificadas.
- 3.8 Os custos e despesas com deslocamento até a comunidade/local do Intercâmbio ou do evento ficam por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a execução do objeto serão por conta da credenciada.
- 3.9 O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando músicas alemãs, gauchescas, sertanejas e bandinha, com ritmos apropriados ao público atendido, com som de boa qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.
- 3.10 Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Tunápolis/SC, conforme cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município de Tunápolis de acordo como a descrição do item.
- 3.11 Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços, principalmente, as decorrentes de viagens, locomoção, refeições e demais despesas relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.
- 3.12 Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.
- 3.13 A quantidade descrita no anexo I é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.
- 3.14 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.



3.15 – O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 O Município pagará pelos serviços prestados, os valores constantes no item 1.1 do edital, sendo
- 4.2 O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 14(catorze) dias da prestação dos serviços. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.
- 4.3 No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido até o valor correspondente a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

5.1 – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários: 91,148 do ano de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

- 7.1 − A pessoa jurídica credenciada deverá prestar os serviços conforme disposto na Clausula terceira deste contrato e demais obrigações prevista no Termo de Referencia e edital de credenciamento.
- 7.2 Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços, principalmente, as decorrentes de viagens, locomoção, refeições e demais despesas relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.3- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.
- 7.4 O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.
- 7.5 Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 7.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



- 7.7 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- 7.8 A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 7.9 A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- 7.10 Seguir as orientações e diretrizes da secretária solicitante Diretor de Comunicação para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.
- 7.11 Encaminhar à CREDENCIANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados.
- 7.12 Quando o credenciado não puder prestar os serviços, o mesmo deverá comunicar ao setor solicitante do serviço com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que o próximo credenciado seja avisado para realizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Apresentar as credenciadas o cronograma de apresentações com antecedência mínima 5 cinco dias do evento.
- 8.2 Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando a boa prestação dos serviços.
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 8.6 Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CREDENCIADA;
- 8.7 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;
- 8.9 Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- 8.10 Efetuar, em favor da empresa CREDENCIADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 Poderá ser realizado o descredenciamento quando houver:
 - I pedido formalizado pelo credenciado;
 - II perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



- IV sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 9.1.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
 - 10.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- 10.5 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- 10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.7 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.



- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.
- 10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 Os contratos decorrentes deste credenciamento entram em vigor na data de sua publicação, e terão vigência até o dia 31/12/2024. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápoli/SC.
- 11.2- No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 2373/2023, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tunápolis".
- II A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- III O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- IV O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- V Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- VI O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- VII No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- VIII O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- IX Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- X O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.



Α	Secretaria	indicará	OS SE	ervidores	abaixo	para	atuarem	como	gestor	e fiscal	do	contrato):
4 1	Sccretaria	marcara	00 00	or vidores	abaixo	para	atual CIII	COIIIO	SCOLOI	c mscar	uo	commune	٠.

-	7					
	*	ല	71	n	r	•

Nome: Carlise Inês Groth Lezonier
Cargo: Gerente de Gestão de Contratos
Matrícula: 736
E-mail: carliselezonier94872@gmail.com

Fiscal:

Nome: Marlei Giehl
Cargo: Coordenadora Municipal da Terceira Idade
Matrícula: 1417

Nome: Elimar Frizon Vaccarin

Cargo: Diretor de Cultura

Matrícula: 1494

E-mail: elimarfrizon1234@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAI E DO FORO

- 13.1- O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,	
Prefeito	
Credenciante	Credenciada
TESTEMUNHAS:	



Assessoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: